

FLS 64.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº

0220/2020

O. S. N°

0211/2020

EMENTA

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 283/2021, que "Dispõe sobre o

reconhecimento da arte marcial "jiu-jitsu" como manifestação da cultura

mato-grossense e patrimônio cultural imaterial.".

AUTOR:

Deputado GILBERTO CATTANI.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) WILSON SANTOS,

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 3649/2021 - Processo nº 438/2021, lido na 21ª Sessão Ordinária, no dia 28/04/2021; cumpriu pauta no período de 28/04/2021 a 26/05/2021; foi recebido no Núcleo Social — Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto no dia 27/05/2021. No dia 09/06/2021 foi apresentada a Emenda nº. 1 e novamente a propositura tramitou ao Núcleo e Comissão citados.

Dessa forma, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 283/2021, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, que "Dispõe sobre o reconhecimento da arte marcial "jiu-jitsu" como manifestação da cultura matogrossense e patrimônio cultural imaterial.".

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a Ficha Técnica, expedida em 06/05/2021, na qual resta afirmada a inexistência de normas jurídicas em tramitação ou em vigor que disponham sobre matéria idêntica ou semelhante, conforme fls. 05.

Dessa feita, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, procede-se à emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de "a" a "d":

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto: a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico; c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação; d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: <u>no primeiro</u>, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. <u>No segundo</u>, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

A iniciativa original em tela tem por objetivo apoiar a prática do jiu-jitsu, garantindo a esse esporte o título de manifestação da cultura matogrossense e patrimônio cultural imaterial.

As marcas da cultura mato-grossense podem ser reconhecidas por sua riqueza criadora da identidade do povo que aqui vive; intimamente



NUCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

relacionadas à história e geografia da região, especialmente pela disponibilidade do Rio Cuiabá; vivência dos povos ribeirinhos, dos indígenas e do homem pantaneiro.

São legados da região: tocar viola de cocho, participar de festivais e celebrações religiosas, expressar-se com sotaque ou até mesmo saber fazer as comidas típicas da região ou dançar músicas regionais.

Existe intrinsecamente uma espécie de convenção e compartilhamento de que as atividades tradicionais, devido ao desenvolver da história, dos símbolos que pela região passaram ou passam por viver de maneira simples às margens dos rios, tocar a viola de cocho, ou ir à festa de São Benedito¹, entre outros. São de fato patrimônios históricos dos mato-grossenses, se caracterizando como parte elementar da cultura da região provocando um enorme sentimento de pertencimento e orgulho em alguns nativos, na maioria acredita-se, em ser mato-grossense.2

Grande parte da população mato-grossense no início do século XX era composta por povos indígenas, como conta Max Schmidt³ (1942) nos relatos sobre a sua segunda expedição feita em Mato Grosso no período.

Nesses relatos, é descrito como era formada a população matogrossense, bem como suas formas de vida. A quantidade de povos indígenas era grande, tais como os Waurá, os Bakairi e os Xinguanos. Os indígenas vivam principalmente à beira dos rios Kuliseu, Xingu e Paranatinga, nas proximidades dos chamados "Postos (...) instituídos para proteger seus patrícios" (SCHIMIDT, 1942, p. 242), lugares um pouco distantes das habitações, onde eles plantavam suas roças e construíam seus ranchos.

¹ Festa de São Benedito é originária dos antigos, expressa várias danças tais como Chorado e a Dança do Congo. No andor são expostos objetos e de prata com bastões enfeitados de flores, há coroas para os reis rainhas. A Festa de São Benedito tem maior duração e realiza-se nos dias subsequentes à Festa do Divino. Ver: TAMASO, Izabela. Relatório Final do Inventário Documental do Patrimônio Imaterial de Imaterial do Mato Grosso. Cuiabá, 2010.

Muitas informações sobre a cultura e história mato-grossenses contidas nesse documento são excertos retirados da dissertação de mestrado A FOTOGRAFIA COMO REPRESENTAÇÃO DA CULTURA MATO-GROSSENSE, de autoria de Priscila Lima Freitas, Universidade Federal de Mato Grosso, 2016. Disponível em: https://ri.ufmt.br/bitstream/1/1593/1/DISS_2016_Priscila%20Lima%20Freitas.pdf Acesso em maio de

Etnógrafo alemão especializado em povos indígenas da América do Sul.



NUCLEO SOCIAL
FLS 13
RUB 1.A.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Max Schmidt ainda salienta algumas características importantes dos Bakairi, relacionadas ao modo como estes viviam: "[a]s roças do posto, assim como as famílias dos índios, eram muito afastadas das habitações, de forma que os índios, aqui domiciliados, moravam, de vez em quando, nos seus pequenos ranchos, constituídos perto das roças." (SCHIMIDT, 1942, p. 243).

Ainda sobre o estilo local, durante os Períodos Colonial e Imperial, a arquitetura mato-grossense era composta por casas simples, feitas de adobe, grandes tijolos de barro cru, encontrado próximo ao local da construção para evitar o seu transporte. As casas eram pequenas e possuíam uma estrutura em madeira para dar amarração às paredes. Ali residia a população mais pobre. A população mato-grossense de classe média residia nas casas maiores, com vários cômodos, melhor acabamento e com o teto coberto de telhas. As elites política e comercial se encontravam nos sobrados construídos nas ruas nobres da então capital Cuiabá, nas proximidades da Praça Alencastro e nas atuais ruas Pedro Celestino e Ricardo Franco.

Outros registros da história mato-grossense destacam, segundo Elizabeth Madureira Siqueira (2002, p. 190), que em 1894 foi aberto em Cuiabá o Liceu Salesiano, com aulas ministradas pelos padres Salesianos. De início com capacidade para 50 alunos e no ano seguinte o curso se estendeu para 116 alunos divididos entre externos, semi-internos e internos. O sucesso foi tamanho que logo houve a necessidade de aumentar o espaço físico para as aulas, neste sentido o Governo do Estado de Mato Grosso doou uma chácara para os Salesianos aumentarem suas instalações, assim em 1898, o Liceu Salesiano foi reinaugurado com quatro oficinas profissionalizantes: Alfaiataria, Ferraria, Carpintaria e Curtição de Couro, bem como os bacharelados em Ciências e Letras. Além do Liceu Salesiano, em 1911 foi inaugurado o prédio do Palácio da Instrução, hoje tombado como Patrimônio Histórico do Estado de Mato Grosso, cujo objetivo à época foi abrigar dois tipos de cursos, os do Ensino Básico, atuais Ensino Fundamental e Médio, e alguns cursos de Nível Superior. A



NUCLEO SOCIAL
FLS 19
RUB 1.A

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

maioria dessas edificações ainda existe e representa grande parte da cultura e história mato-grossenses.

Com o passar do tempo, muitos foram os símbolos levantados com a bandeira de Mato Grosso relacionados à cultura e ao patriotismo. Além disso, uma das mulheres mais importantes no cenário cultural e esportivo de Mato Grosso na primeira metade do século XX 24 foi Zulmira Canavarros, que desde os oito anos de idade já fazia apresentações de teatro com bonecos. Zulmira foi atriz, produtora, diretora de teatro. Também era musicista, e foi dela a ideia de fundar o Instituto Mato-grossense de Música, a primeira Escola de Música em Cuiabá. Fundou, em 1928, o famoso Clube Feminino, onde aconteciam grandiosos bailes, frequentados pela alta sociedade cuiabana. Sua atuação no esporte foi intensa, sendo ela uma das articuladoras na fundação do então Mixto Esporte Clube, clube de futebol ainda atuante em Mato Grosso. Em 1928, a artista compôs o hino do clube, que estimulava os atletas e torcidas em dias de jogos. "Zulmira Canavarros preparava o uniforme das esportivas, projetava e cozia as fantasias carnavalescas, escrevia as peças-revistas, musicando-as ao piano e ensaiava, com o marido Danglars, o grupo. Era a alma do clube." (DORILEO, 1995 apud SIQUEIRA, 2002, p. 197).

Nas pequenas cidades mato-grossenses e principalmente em Cuiabá, as profissões mais usuais eram serviços e oficios mecânicos, segundo Silva (2006, p. 39) os diretores de índios, pedreiros, arrieiros, serralheiros, ferreiros, caldeireiros, carpinteiros, seleiros, sapateiros, alfaiates, oleiros e barbeiros, que tinham como meio de acesso o roteiro das monções: Via rio Tietê, rio Pardo, passando por Camapuã, rio Taquari, até o rio Cuiabá e via terrestre passando por Meia Ponte em Goiás. Vila Bela da Santíssima Trindade comunicava-se com Cuiabá via fluvial ou terrestre e com Paraná através dos rios Madeira, Mamoré e Amazonas. (SILVA, 2006, p.39).

Tratando de modo ainda bastante resumido, uma parte da história mato-grossense, Freitas (2016) assevera que por volta de 1906, os meios terrestres passaram a incorporar as opções de acesso à Cuiabá e outras regiões



FLS 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

mato-grossenses, em caminhos apropriados para o tráfego de carroças puxadas por animais de tração, como bois e cavalos. As principais saídas de Cuiabá eram na direção norte, como afirma Silva (2006, p. 47), para a região do chamado "Pantanalzinho", que tinha pelo caminho os povoados da Guia, Brotas, Rosário Oeste e Diamantino. Ao leste de Cuiabá, às margens do rio Araguaia, encontravam-se a cidade de Capim Branco e a colônia Salesiana do Barreiro. Já a oeste, havia as cidades de Livramento, Poconé e Cáceres, até Vila Bela, e a sudeste, Coxim e Campo Grande, entre outras pequenas cidades. Outras vilas e cidades se contatavam mais facilmente pela navegação fluvial por vapores médios e menores, alguns deles particulares. Os engenhos de açúcar e a produção de aguardente deram início à colonização do rio Cuiabá ainda no final do século XVII.

Por volta de 1895, ainda segundo Silva (2006, p. 95), começou a desenvolver-se a agricultura de subsistência nos sertões mato-grossenses, mas especificamente na região de Guiratinga, quando as famílias Moraes, Cajango e Balbino lá se instalaram.

Segundo o portal eletrônico do governo do Estado⁴, Mato Grosso tem 109 bens imóveis inventariados, tombados e registrados. Os patrimônios registrados na esfera federal caracterizam-se como importantes elementos da identidade de um povo, que são transmitidos de geração a geração, promovendo um sentimento de identidade e continuidade histórica. O primeiro bem tombado pelo Iphan no estado foi a Igreja de Santana do Sacramento, de Chapada dos Guimarães, em 1957. Também estão registradas o modo de fazer a viola de cocho, as ruínas de Vila Bela da Santíssima Trindade e o Centro Histórico de Cuiabá e de Cáceres. As aldeias estão inseridas no registro do Ritual do Yaokwa dos povos Enawene Nawe - celebração da única aldeia

licitacoes%3FinheritRedirect%3Dtrue&_101_assetEntryId=277979&_101_type=content&_101_groupId=2101 3&_101_urlTitle=bens-materiais-e-imateriais-resgatam-a-cultura-e-identidade-dos-mato-

grossenses&inheritRedirect=true Acesso em maio de 2021.

⁴ Disponível em http://www.controladoria.mt.gov.br/noticias?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mod e=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=%2F-%2Fo-que-muda-na-nova-lei-de-



FLS A .

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

presente no noroeste do Estado - as bonecas Karajá e as áreas sagradas do Alto Xingu Kamukuaká e Sagihengu, tradições indígenas protegidas pelo Iphan.

Os patrimônios imateriais registrados, que fazem parte da preservação cultural do estado, de forma a deixar uma herança para as próximas gerações. Entre estes legados estão o modo de fazer a canoa pantaneira, o linguajar cuiabano e a Folia de Reis.

Os bens tombados em Mato Grosso estão sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura, que tem o dever de executar as políticas de preservação, conservação, elaboração de projetos e proteção legal dos patrimônios móveis e imóveis. Também é de responsabilidade o acompanhamento da recuperação do patrimônio cultural do Estado, com visitas e vistorias.

Segundo o Instituto de patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Iphan⁵:

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, oficios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

Ainda, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas — com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados — que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Para atender às determinações legais e criar instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação desses bens imateriais, o Iphan

(65) 3313-6915

⁵ Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234 Acesso em maio de 2021.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

coordenou os estudos que resultaram na edição do Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000 - que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) - e consolidou o Inventário Nacional de Referências Culturais (INCR).

Em 2004, uma política de salvaguarda mais estruturada e sistemática começou a ser implementada pelo Iphan a partir da criação do Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI). Em 2010 foi instituído pelo Decreto nº. 7.387, de 9 de dezembro de 2010 o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), utilizado para reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O percurso apresentado até aqui visa demonstrar que o jiu-jitsu não compõe o rol de elementos característicos da cultura mato-grossense, até mesmo pelo motivo de ter surgido no Japão há mais de 3600 anos. Especula-se que tenha as mesmas origens do wushu, ou kung fu, criado na China.⁶

Ao apresentar a EMENDA 01, o autor modifica o objeto da propositura legislativa, alterando o "jiu-jitsu" para "artes marciais" como patrimônio cultural imaterial; essência à qual se aplica igualmente o raciocínio construído até o momento da presente análise.

Logo, embora seja louvável a intenção do autor, corroborada pela justificativa apresentada quando menciona que o Estado de Mato Grosso é um local em que a arte marcial jiu-jitsu e outras artes marciais em geral sejam amplamente praticadas, não se trata de uma marca identitária ou componente da história local; bem como não é uma peculiaridade exclusiva deste Estado.

Uma pesquisa divulgada no fim de 2018, pelo Ministério da Saúde, indica que os esportes de combate estão em alta. De acordo com os números de uma pesquisa anterior, divulgada em 2006, a procura por lutas e artes marciais aumentou 109%. De acordo com a pesquisa do governo, cerca de

⁶ Disponível em https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-surgiu-o-jiu-jitsu/#:~:text=O%20jiu%2Dj%C3%ADtsu%20surgiu%20no,inimigos%20maiores%20sem%20golpes%20trau m%C3%A1ticos. Acesso em maio de 2021.



NUCLEO SOCIAL
FLS 18
RUB (1.A.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

5 milhões de brasileiros praticam lutas hoje. Esse estudo envolveu 8.902 entrevistas com brasileiros de várias idades e regiões, e o Jiu-Jitsu foi citado como esporte de 1,3% dos brasileiros – algo em torno de 2,5 milhões de praticantes.

Destarte, analisados os aspectos meritórios e, em que pese o elogiável fito do autor; pela desconexão do jiu-jitsu e das artes marciais em geral com a história e com a cultura já embarcadas como patrimônios imateriais mato-grossenses, bem como pelos esportes citados não serem uma prática específica de Mato Grosso, mas de origem oriental e já globalizada; resta o entendimento pela **REJEIÇÃO** da demanda do **Projeto de Lei (PL) nº 283/2021 e Emenda 01**, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

É o parecer.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER N°	O. S. Nº		
PL 283/2021	0220/2021	0211/2021		
Referente ao Projeto de reconhecimento da arte mato-grossense e patrimôn	narcial "jiu-jitsu" como n	que "Dispõe sobre o nanifestação da cultura		

Em que pese o elogiável fito do autor; pela desconexão do jiu-jitsu com a história e com a cultura já embarcadas como matrimônios imateriais matogrossenses, bem como pelo esporte citado não ser uma prática específica de Mato Grosso, mas de origem japonesa e já globalizada; resta o entendimento pela REJEIÇÃO da demanda do Projeto de Lei (PL) nº 283/2021 e Emenda 01, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

VOTO RELATOR:	☐ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.☑ PELA REJEIÇÃO.☐ PREJUDICIDADE - ARQUIVO.
---------------	--

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 21 de Setembro de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR:

Deputado WILSON SANTOS

sco Xavier da Cunha Filho Legislativo | Núcleo Social



PLS 20
RUB (J.A.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	4.º ORDINA'RIA 2021						
DATA/HORÁRIO:	21/09/2021 - 10400						
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 283/2021.	The state of					
AUTOR:	Deputado GILBERTO CATTANI.						
MEMBROS TITULARES	SISTEMA ELETRÔNICO DE DEL ASSINATURAS	VOTAÇÃO	CONFERÊNCI RELATOR	A) FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	
WILSON SANTOS		PRESENCIAL REMOTO			Ц		
Presidente THIAGO DA SILVA		PRESENCIAL					
Vice-Presidente		REMOTO PRESENCIAL	<u> </u>				
DR. JOÃO		REMOTO					
FAISSAL		PRESENCIAL REMOTO			Ц		
VALDIR BARRANCO		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO					
пр		VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTES EDUARDO BOTELHO	ASSINATURAS	PRESENCIAL	RELATOR				
		☐ REMOTO ☐ PRESENCIAL					
DR. GIMENEZ		REMOTO					
PAULO ARAÚJO	$\triangle A$	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO					
GILBERTO CATANI	Call & Cat	PRESENCIAL REMOTO					
ALLAN KARDEC		PRESENCIAL REMOTO				The same of the sa	
OBSERVAÇÃO: Matéria relatado pela REJEIÇÃO. JOÃO E GILBERTI Sendo o RE	Votaram CONTE Votaram CONTE OCATTANI, Send				encia, os THAC o por 3 o	com parece 5051LVA, D 01e a B	
Certifico que foi d	lesignado o Deputado W	ILSON SANTO	S par	a relatar a pr	esente matér	ia.	
DEPUTADO WILSON SA Presidente da Comissão ENCAMINHA-SE À SPMI	ANTOS D: FRANCISCO	XAVIER DA CUNH	A FILHO		E TONDO I da Comissão	FAVRETO o CECTCD	

